



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Organização da Juventude Moçambicana — OJM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro,

vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização da Juventude Moçambique — OJM.

Maputo, 23 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Jorge Julai, a efectuar a mudança dos nomes dos seus filhos menores, Teresa Nilza Massingue e Monteiro Jorge Massingue, para passarem a usar os nomes completos de Teresa Nilza Jorge Julai e Monteiro Jorge Julai, respectivamente.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Organização da Juventude Moçambicana – (OJM)

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### SECÇÃO ÚNICA

Da definição, personalidade e sede

#### ARTIGO UM

#### (Definição)

Um) A Organização da Juventude Moçambicana, abreviadamente designada OJM, é uma organização de âmbito nacional que congrega jovens moçambicanos sem distinção de cor, raça, sexo, grupo étnico, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, origem, posição social, estado civil, desde que aceitem e se disponham a cumprir os presentes estatutos.

Dois) A Organização da Juventude Moçambicana foi fundada em Maputo, capital da República de Moçambique, em vinte e nove de Novembro de mil e novecentos e setenta e sete.

Três) A Organização da Juventude Moçambicana é uma organização social do partido FRELIMO.

#### ARTIGO DOIS

#### (Personalidade)

A Organização da Juventude Moçambicana goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Sede)

A OJM tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos e princípios

#### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivos)

Um) Constituem objectivos da OJM:

- Promover a educação patriótica dos jovens, mobilizando-os para os objectivos políticos e ideológico da FRELIMO;
- Promover e defender os legítimos anseios e interesses dos seus membros, da juventude em geral e sua representação nos Fóruns Nacionais, Regionais e Internacionais;

- Mobilizar os jovens para utilizarem todas as suas energias e saber para o combate à pobreza rural e urbana;
- Promover os valores mais sublimes da nação moçambicana, concretizados através das gerações vinte e cinco de Setembro e oito de Março;
- Participar na concepção e implementação da Política Nacional da juventude e demais políticas sectoriais no que aos jovens diga respeito;
- Promover a implementação das políticas que digam respeito à juventude;
- Contribuir para a formação cívica, moral, física, cultural, profissional e científica dos jovens moçambicanos;
- Mobilizar os jovens moçambicanos para o combate à corrupção e edificação e consolidação de uma sociedade de direito, justiça social e de respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- Incutir nos jovens o espírito de solidariedade entre os moçambicanos;
- Promover a amizade e solidariedade com os jovens de todo o mundo, de forma a contribuir para o

reforço da unidade e coesão, na acção do movimento democrático juvenil, estudantil e de todas as forças e movimentos amantes da independência, da paz, da democracia e da justiça para o alcance de resultados que satisfaçam cada vez mais a juventude nas esferas política, económica e social;

- k) Incutir na juventude moçambicana a razão de pertença à geração de viragem e a necessidade de cumprir com este desígnio histórico para o desenvolvimento de Moçambique, no quadro da continuidade das gerações anteriores;
- l) Mobilizar os jovens para um comportamento exemplar, despertando a sua auto estima e auto-confiança;
- m) Mobilizar os jovens para a sua participação no serviço militar.

#### ARTIGO CINCO

##### (Princípios)

Constituem princípios da OJM:

- a) Os consagrados na Constituição da República e demais legislação vigente na República de Moçambique;
- b) A justiça social;
- c) A Unidade Nacional.
- d) O respeito pela liberdade, pensamento, proposta e de voto;
- e) A Responsabilidade pela decisão individual;
- f) A assunção das decisões e deliberações tomadas por maioria ou por órgãos superiores;
- g) A subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;
- h) A liberdade de expressão, adesão e renúncia;
- i) A disciplina partidária;
- j) A solidariedade, a unidade, o debate das ideias dentro dos órgãos;
- k) A garantia do equilíbrio de género;
- l) O respeito pela hierarquia;
- m) A consensualidade.

#### ARTIGO SEIS

##### (Equilíbrio de género)

Em todos órgãos da OJM, sem prejuízo da necessária capacidade e competência, deve-se garantir a participação da mulher em, pelo menos, quarenta por cento.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### SECÇÃO I

##### Da filiação

#### ARTIGO SETE

##### (Membros singulares)

Um) Podem ser membros da OJM todos os Jovens Moçambicanos com idades compreendidas entre quinze à trinta e cinco anos

desde que aceitem, aprovem e se disponham a cumprir os presentes estatutos e o programa da OJM.

Dois) A adesão dos membros da OJM faz-se numa base individual, do seguinte modo:

- a) O jovem interessado faz o pedido de admissão à respectiva organização de base;
- b) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado pela assembleia de jovens da respectiva organização de base, a sua admissão está efectiva.

#### ARTIGO OITO

##### (Membros colectivos)

Um) São Membros Colectivos as associações e fundações distritais, provinciais e nacionais, que se identifiquem com os presentes Estatutos e Programa e que manifestem expressamente tal desejo junto dos órgãos da OJM, nos respectivos escalões.

Dois) A admissão de grupos e associações juvenis compete ao Secretariado do escalão, ouvido o Conselho de Jurisdição e está sujeita a ratificação pelo respectivo Comité da OJM;

#### ARTIGO NOVE

##### (Categorias)

A OJM tem as seguintes categorias de membro de membros:

- a) Efectivos;
- b) honorários;
- c) beneméritos.

#### ARTIGO DEZ

##### (Membros efectivos)

Um) São efectivos, os membros que estejam em idade estatutária.

Dois) Só os membros efectivos podem ser eleitos para os órgãos da OJM.

#### ARTIGO ONZE

##### (Membros honorários)

Um) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da Juventude moçambicana.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pelo Comité Central da OJM, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Jurisdição.

#### ARTIGO DOZE

##### (Membros beneméritos)

Um) Podem ser membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja actuação tenha se notabilizado na defesa dos interesses dos jovens moçambicanos ou que de forma significativa tenha contribuído para o funcionamento e desenvolvimento da OJM.

Dois) A qualidade de membro benemérito é atribuída pelo Comité Central da OJM, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Jurisdição.

Três) Os Secretariados dos Comités Provinciais da OJM podem propor ao Secretariado do Comité Central, para efeito do número anterior, a consagração dos membros beneméritos.

#### ARTIGO TREZE

##### (Perda da qualidade de membro efectivo)

Um) Perde a qualidade de membro efectivo, aquele que:

- a) Atingir a idade de trinta e seis anos;
- b) Renunciar expressamente;
- c) For expulso da OJM.

Dois) O membro do órgão da OJM que, no decurso do mandato, atinja o limite da idade estatutária, completará o seu mandato.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO CATORZE

##### (Direitos)

São direitos do membro da OJM:

- a) Participar em todas as actividades da Organização;
- b) Participar, no seio da sua estrutura, na discussão de assuntos ligados à vida da organização e apresentar propostas e críticas construtivas;
- c) Elegere e ser eleito para os órgãos da OJM nos termos dos regulamentos;
- d) Pedir esclarecimentos sobre qualquer questão e recorrer, se necessário, aos órgãos da OJM a qualquer nível;
- e) Propor a admissão dos membros beneméritos;
- f) Ser ouvido antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar;
- g) Utilizar os bens e infra-estruturas da organização para os fins a que se destinam;
- h) Beneficiar de direitos de que a OJM possa dispor;
- i) Renunciar a sua qualidade de membro ou de dirigente;
- j) Ser proposto pela lista da OJM para concorrer para os órgãos do partido ou outros de representação política.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Deveres)

Um) São deveres dos membros da OJM:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos, programa, regulamentos, e demais normas aprovadas pelo partido FRELIMO e pela OJM;

- b) Actuar, por todos meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da OJM;
- c) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- d) Participar de forma activa, com iniciativa criadora e de maneira exemplar, nas actividades da OJM;
- e) Desempenhar com competência, zelo e dedicação, os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas pela OJM;
- f) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económico-financeiras em nome da OJM sem a competente delegação ou autorização expressa por quem de direito;
- g) Valorizar e utilizar correctamente o património da Organização;
- h) Manter o respeito mútuo nas relações de género combatendo todas as formas de divisão ou discriminação;
- i) Mobilizar novos membros e simpatizantes para a organização;
- j) Educar-se e criar nos outros jovens o amor à pátria, respeito pelos princípios morais e éticos e pela unidade nacional;
- k) Participar na campanha eleitoral;
- l) Participar qualquer infracção, estatutária, disciplinar ou quaisquer actos, praticados pelos titulares dos órgãos, pelos órgãos e membros da OJM;
- m) Não utilizar a organização ou nomes de dirigentes para exercer pressão ou colher vantagem em proveito próprio;
- n) Participar activamente no combate à corrupção;
- o) Dedicar todas as suas energias e saber para a causa nacional de combate à pobreza;
- p) Promover a cultura de trabalho e de prestação de contas.

#### CAPÍTULO IV

### Da responsabilidade disciplinar

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Poder disciplinar)

Um) Aos membros da OJM que violem os seus deveres, abusem das suas funções, não cumpram as decisões ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da organização, serão aplicadas sanções, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil ao caso aplicável.

Dois) A principal finalidade da sanção é, para além da repressão e contenção da infracção disciplinar, a de educar os membros para uma adesão voluntária e consciente à disciplina, bem como para o seu engajamento no esforço colectivo do aumento da produtividade e melhoria constante dos métodos de trabalho.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticado pelo membro e que viole culposamente os deveres a que se encontra adstrito nos termos destes estatutos e outras normas em vigor na OJM.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Participação ou denúncia)

Todo o membro que tiver conhecimento de uma infracção disciplinar praticada por outro membro, deverá participá-la a um superior hierárquico para instaurar ou mandar instaurar o competente processo disciplinar.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve decorridos três meses a contar da data da ocorrência da infracção.

#### SECÇÃO II

##### Das penas disciplinares

#### ARTIGO VINTE

##### (Penas disciplinares)

As penas disciplinares aplicáveis aos membros infractores são as seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das funções;
- d) Limitação do gozo de direitos;
- e) Afastamento do cargo de dirigente;
- f) Suspensão;
- g) Expulsão.

#### SECÇÃO III

##### Das aplicação das penas

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Competência disciplinar)

Um) São competentes para aplicar as penas previstas no artigo vinte e dois, os seguintes órgãos da OJM:

- a) As penas de repreensão simples e registada são aplicadas pelo Secretariado, ouvido o elemento de ligação do Conselho de Jurisdição do escalão em que o membro se encontra vinculado;

- b) As penas de suspensão das funções, limitação do gozo de direitos e afastamento do cargo de dirigente, são aplicadas pelo Comité, ouvido o Conselho de Jurisdição imediatamente superior ao órgão que vincula o infractor;
- c) As penas de suspensão e expulsão são aplicadas pelo Comité Central da OJM.

Dois) Sem prejuízo das competências específicas, em matéria disciplinar, os titulares dos órgãos superiores da OJM, podem avocar os poderes dos titulares dos órgãos hierarquicamente inferiores

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Expulsão)

A pena de expulsão é aplicada quando, perante as circunstâncias do caso concreto, se mostrar inviável ou impossível a manutenção do membro na organização.

#### SECÇÃO IV

##### Do processo disciplinar

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Obrigatoriedade do processo)

A aplicação de qualquer medida disciplinar a um membro será sempre precedida de prévia instauração de processo disciplinar, exceptuando-se as infracções a que caiba penas de repreensão simples ou registada,

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Carácter confidencial)

O processo disciplinar é sempre de carácter confidencial, seja qual for a fase em que se encontrar, salvo para o membro infractor e seu defensor.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Prazo de instrução)

A instrução do processo disciplinar deverá ser concluída no prazo de trinta dias a contar da data da sua abertura.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Suspensão preventiva)

A OJM poderá suspender preventivamente o membro infractor das suas funções, quando a infracção configure lesão grave aos interesses da organização ou a sua manutenção faça admitir o risco de agravamento da lesão ou de subtracção dos vestígios que constituem elementos de prova, influenciando o apuramento da verdade e o regular andamento do processo.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Nulidade insuprível)**

A única nulidade insuprível em processo disciplinar é a impossibilidade de defesa do infractor por não lhe ter sido dada a conhecer a nota de acusação, para que no prazo de dez dias possa exercer o seu direito à defesa.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Recurso)**

Da decisão punitiva, cabe recurso para o dirigente ou órgão imediatamente superior àquele que puniu, a interpor no prazo de oito dias contados a partir da data de tomada de conhecimento do respectivo despacho, mediante apresentação de requerimento donde constem as alegações que fundamentam o pedido.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Readmissão)**

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos na Organização nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido sanção prevista na alínea g) do artigo vinte e dois, só poderá verificar-se, em princípio, uma vez decorridos dois anos sobre a data da sua aplicação.

## CAPÍTULO V

**Do método de trabalho**

## SECÇÃO I

## Dos princípios e sistemas eleitorais

## ARTIGO TRINTA

**(Princípios de trabalho)**

Um) Os membros detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhes exigido o respeito pelas normas estatutárias e pelas decisões tomadas democraticamente no seio da organização.

Dois) A Organização estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências que atentam contra os princípios estatutários.

Três) Os órgãos da OJM e os seus dirigentes prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram.

Quatro) Nos órgãos da OJM, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros.

Cinco) No processo da tomada de decisões os órgãos superiores respeitam o princípio de auscultação dos órgãos imediatamente inferiores.

Seis) Os métodos de direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Sistemas de decisão)**

Um) As decisões da organização são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto poderá ser aberto, expresso por cartão de membros, cartão de voto, com o braço levantado ou secreto.

Três) Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida a apreciação.

Quatro) As deliberações dos órgãos da OJM só são válidas quando esteja presente a maioria simples dos seus membros.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Sistema eleitoral)**

Um) A eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da OJM é democrática e consiste no voto directo, secreto, livre e pessoal.

Dois) A eleição para os órgãos de direcção obedece ao sistema maioritário.

Três) No sistema maioritário são eleitos os candidatos que obtenham a maioria de votos dos membros presentes no acto.

Quatro) As eleições são organizadas na base de uma directiva ou regulamento e se orientam nos princípios de transparência, imparcialidade, igualdade de candidatura e justiça nos resultados.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Mandato dos órgãos, dos dirigentes e inerência de funções)**

Um) O mandato dos órgãos centrais, provinciais e distritais da OJM é de cinco anos.

Dois) O mandato dos órgãos de base nomeadamente; Célula, Círculo e Zona é de dois anos e meio.

Três) A duração do mandato dos dirigentes coincide com o mandato dos respectivos órgãos.

Quatro) Os dirigentes da OJM podem renunciar por escrito ao seu mandato, devendo indicar de forma expressa e clara os motivos da renúncia.

Cinco) Os dirigentes da OJM podem ser reeleitos pelo seu desempenho.

Seis) Os secretários que representam a OJM em cada nível são membros dos Comités de nível imediatamente superior, por inerência de funções.

Sete) Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, por motivos não disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.

Oito) O regulamento dos estatutos e directivas próprias, indicarão os requisitos necessários para o exercício de cargos de direcção.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Quórum)**

Um) As Conferências Nacional, Provincial, Distrital e de base, só poderão reunir-se e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos dois terços dos seus delegados.

Dois) Os demais órgãos da Organização apenas podem deliberar estando presente mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Elegibilidade para os órgãos de direcção)**

Um) Para os órgãos directivos da OJM só podem ser eleitos membros com idade igual ou superior a dezoito anos.

Dois) Sempre que circunstâncias específicas do local ou do membro o justifiquem, poderão excepcionalmente ser eleitos membros com idade inferior a dezoito anos.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Reclamação)**

A reclamação dos actos praticados pelos dirigentes e órgãos da OJM deve ser feita no prazo de trinta dias, a contar da data da prática do acto ou de conhecimento.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Impugnação)**

Um) A impugnação de actos praticados pelos dirigentes e órgãos da OJM deve ser efectuada junto do Conselho de Jurisdição desse escalão ou do órgão imediatamente superior ao praticante do acto, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação ou da prática do acto impugnado.

Dois) O acto impugnado mantém-se válido enquanto não for decidida a sua anulação.

Três) Decidida a anulação de qualquer acto praticado por um órgão da OJM pelo Conselho de Jurisdição, será notificado no prazo de trinta dias o órgão praticante.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da OJM**

## SECÇÃO I

## Dos órgãos locais

## ARTIGO TRINTA E OITO

**(Estruturação)**

A OJM estrutura-se de acordo com a Divisão Administrativa do País determinada por lei.

## SECCÃO II

Dos órgãos de base

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Órgãos de base)**

A nível dos locais de estudo, trabalho, estabelecimentos de ensino e de residência funcionam as Células, Círculos e elementos de ligação do conselho de jurisdição.

## ARTIGO QUARENTA

**(Célula)**

A Célula é a organização de base da OJM e, funciona com os seguintes órgãos:

- Reunião geral da Célula;
- Secretariado da Célula;
- Elemento de Ligação do Conselho de Jurisdição.

## ARTIGO QUARENTA E UM

**(Círculo)**

O Círculo da OJM é funciona com seguintes órgãos:

- Conferência do Círculo;
- Comité do Círculo;
- Secretariado do Círculo;
- Elemento de Ligação do Conselho de Jurisdição.

## ARTIGO QUARENTA E DOIS

**(Órgãos de zona)**

A nível de Zona funcionam os seguintes órgãos:

- Conferência de Zona;
- Comité de Zona;
- Secretariado do Comité de Zona;
- Conselho de Jurisdição de Zona.

## SECCÃO III

Nível distrital

## ARTIGO QUARENTA E TRÊS

**(Órgãos distritais e de cidade)**

A nível de distritos e de cidades funcionam os seguintes órgãos:

- Conferência distrital ou de cidade;
- Comité Distrital ou de cidade;
- Secretariado do Comité Distrital ou da Cidade.
- Conselho de Jurisdição Distrital ou de cidade.

## SECCÃO IV

Do nível provincial

## ARTIGO QUARENTA E QUATRO

**(Órgãos provinciais)**

A nível da província funcionam os seguintes órgãos:

- Conferência Provincial;
- Comité Provincial;
- Secretariado do Comité Provincial.
- Conselho de Jurisdição Provincial.

## SECCÃO V

Dos órgãos centrais

## ARTIGO QUARENTA E CINCO

**(Órgãos)**

São órgãos centrais da OJM:

- O Congresso;
- O Comité Central;
- O Secretariado do Comité Central;
- O Conselho de Jurisdição Central.

## SUBSECCAO I

Do congresso

## ARTIGO QUARENTAE SEIS

**(Definição e convocação)**

Um) O Congresso é o órgão máximo da OJM, reúne-se de cinco em cinco anos e é convocada pelo Comité Central da OJM, que determina a data, o local e o número de delegados.

Dois) O Congresso poderá extraordinariamente reunir-se por iniciativa do Comité Central ou a pedido de dois terços dos Comités Provinciais.

Três) O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de sessenta dias.

## ARTIGO QUARENTA E SETE

**(Presidência)**

O Congresso é presidido por um Presidium composto por membros eleitos dentre os delegados.

## ARTIGO QUARENTA E OITO

**(Competências do Congresso)**

Compete ao Congresso:

- Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da OJM;
- Aprovar e modificar os estatutos, programa ou linhas programáticas da OJM;
- Aprovar o relatório de actividades e de contas do Comité Central cessante;
- Eleger o Comité Central;
- Ratificar sobre a participação da OJM em coligações no associativismo juvenil;
- Deliberar sobre a extinção da OJM e o destino dos seus bens;
- Aprovar os símbolos e distintivos da OJM;
- Aprovar o Hino da OJM.

## ARTIGO QUARENTA E NOVE

**(Deliberações do Congresso)**

Um) As deliberações do Congresso só são válidas se estiverem presentes dois terços dos seus delegados.

Dois) As deliberações relativas a aprovação ou alteração dos estatutos, aprovação do Programa dissolução e fusão da OJM tomam-se por maioria de três quartos dos delegados ao Congresso.

Três) As restantes deliberações tomam-se em conformidade com o estabelecido no regimento do Congresso.

Quatro) As deliberações do Congresso são obrigatórias para toda a organização e só podem ser revogadas pelo Congresso.

## SUBSECCÃO

Do comité central

## ARTIGO CINQUENTA

**(Definição)**

Um) O Comité Central da OJM é o órgão máximo da Organização no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Comité Central da OJM reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado do Comité Central, do Conselho de Jurisdição Central ou a pedido de dois terços dos seus membros.

## ARTIGO CINQUENTA E UM

**(Competências do Comité Central)**

Compete ao Conselho Central:

- Dirigir as actividades da OJM no intervalo entre os Congressos;
- Analisar a vida da Organização e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
- Preparar em todos os seus aspectos a realização do Congresso;
- Preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;
- Pronunciar-se sobre a filiação e/ou coligação da OJM a outras Organizações;
- Eleger, dentre os seus membros, o Secretariado do Comité Central;
- Aprovar instrumentos regulamentares para a operacionalização dos estatutos;
- Deliberar sobre as eleições internas da OJM;
- Ratificar a designação de suplentes para o preenchimento de vagas;
- Deliberar sobre a admissão dos grupos ou associações juvenis como membros da OJM;
- Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membro Benemérito da OJM;
- Deliberar sobre a expulsão e readmissão dos membros da OJM;

- m) Aprovar os critérios de quotização dos membros;
- n) Aprovar os planos anuais, relatórios de actividades bem como os orçamentos anuais e os relatórios de contas da OJM;
- o) Convocar o Congresso.

#### ARTIGO CINQUENTA E DOIS

##### (Presidência das sessões)

As sessões do Comité Central são dirigidas por um Presidente eleito dentre os seus membros, desde que não seja membro do Secretariado Executivo do Comité Central.

#### SUBSECÇÃO III

#### Do Conselho de Jurisdição

#### ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

##### (Definição e organização)

Um) O Conselho de Jurisdição é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo do cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos, deliberações da OJM e do comportamento dos titulares de órgãos e da observância da lei pela OJM.

Dois) O Conselho de Jurisdição encontra-se implantado até o nível de posto administrativo;

Três) A baixo deste escalão funcionam os elementos de ligação.

#### ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

##### (Composição e eleição)

Um) A Composição do Conselho de Jurisdição é definida na directiva sobre as eleições internas, bem como no regulamento dos estatutos e no seu regulamento próprio.

Dois) O presidente, vice-presidente e os restantes membros do Conselho de Jurisdição são eleitos pelos comités dos respectivos escalões.

#### ARTIGO CINQUENTA E CINCO

##### (Competência do Conselho de Jurisdição)

Um) São competências do Conselho de Jurisdição a todos os níveis:

- a) Velar pelo cumprimento das normas estabelecidas nos estatutos, programa, regulamentos e directivas da OJM, pelos titulares e órgãos da OJM a todos os níveis;
- b) Fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais e orçamentais da organização a todos os níveis;
- c) Pronunciar-se sobre recursos que lhes sejam interpostos das decisões tomadas pelos titulares e dos órgãos da OJM a qualquer nível;
- d) Verificar a execução das deliberações da OJM;

- e) Dar parecer ao relatório de actividades e de contas dos Secretariados Executivos dos Comités da OJM nas sessões dos Comités;
- f) Apresentar o relatório das suas actividades nas sessões dos Comités do respectivo escalão;
- g) Fiscalizar e assegurar a actualização do inventário dos bens patrimoniais da OJM;
- h) Pronunciar-se sobre os actos de disposição do património da OJM;
- i) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e directivas da OJM, assegurando a observância dos princípios da OJM e das leis do Estado, particularmente as aplicáveis às associações ou organizações juvenis;
- j) Proceder a inquéritos e sindicâncias por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão sobre factos relativos à sua esfera de actuação e submeter o seu relatório ao comité do respectivo escalão e ao Comité Central.

Dois) O Conselho de Jurisdição poderá solicitar reuniões de trabalho com qualquer órgão ou dirigente da organização ou de outras entidades com ela relacionada.

#### ARTIGO CINQUENTA E SEIS

##### (Organização e funcionamento)

Um) O Conselho de Jurisdição Nacional na sua organização e funcionamento rege-se por um regulamento específico aprovado pelo Comité Central.

Dois) O Conselho de Jurisdição presta contas aos respectivos comités.

Três) O Conselho de Jurisdição reúne-se duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

#### ARTIGO CINQUENTA E SETE

##### (Exclusão do direito de voto)

Os membros do Conselho de Jurisdição não têm direito de voto nas deliberações de outros órgãos da OJM.

#### SUBSECÇÃO IV

#### Do Secretariado do Comité Central

#### ARTIGO CINQUENTA E OITO

##### (Definição)

Um) O Secretariado do Comité Central é o órgão executivo que assegura a representação da organização, execução das orientações superiores, sendo constituído pelo Secretário-Geral e pelos membros eleitos pelo Comité Central.

Dois) O Secretariado do Comité Central é o órgão responsável pela execução das decisões do Comité Central.

Três) O funcionamento do Secretariado Executivo do Comité Central é objecto de regulamento.

Quatro) Em caso de impedimento de um membro do Secretariado no exercício das funções para as quais foi eleito até quarenta e cinco dias, por motivos de incapacidade, renúncia ou morte, o Comité Central elege um dos seus membros sob proposta do Secretário-Geral.

#### ARTIGO CINQUENTA E NOVE

##### (Competências do Secretariado do Comité Central)

Ao Secretariado do Comité Central compete:

- a) Dirigir a OJM no intervalo das sessões do Comité Central;
- b) Garantir a execução a todos os níveis das decisões do Comité Central, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas pertinentes ao correcto funcionamento do aparelho da OJM;
- c) Assegurar a aplicação uniforme das orientações definidas pelos órgãos superiores da OJM;
- d) Representar a OJM no plano nacional e internacional;
- e) Preparar as sessões do Comité Central;
- f) Preparar a proposta do Plano Anual de Actividades da OJM e do respectivo orçamento;
- g) Representar e zelar pelos interesses da OJM junto das organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, entidades públicas e privadas;
- h) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para a OJM;
- i) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e inventário actualizado dos bens móveis e imóveis da OJM a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;
- j) Remeter com uma antecedência de quinze dias, ao Conselho de Jurisdição Central, a documentação a ser submetida às Sessões do Comité Central;
- k) Facultar aos membros do Comité Central, o dossier das sessões, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- l) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros da OJM do seu escalão e dos escalões inferiores;

- m) Decidir sobre a realização de eleições extraordinárias, nos órgãos de base em que seja necessário reactivar a actividade da OJM;
- n) Zelar pelos actos de disposição e administração do património da OJM após prévio parecer do Conselho de Jurisdição, podendo em caso de necessidade, delegar aos secretariados dos diversos escalões.

## SUBSECÇÃO V

## Do Secretário-Geral

## ARTIGO SSESSENTA

**(Definição)**

Um) O Secretário-Geral é o dirigente máximo da OJM, no intervalo entre os Congressos.

Dois) O Secretário-Geral é eleito pelo Comité Central.

## ARTIGO SSESSENTA E UM

**(Competências do Secretário-Geral)**

Um) São competências do Secretário-Geral:

- a) Fazer respeitar os estatutos e programa da OJM;
- b) Garantir o funcionamento harmonioso e frutífero dos órgãos da OJM;
- c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central;
- d) Representar a OJM no plano interno e externo;
- e) Propor ao Comité Central a eleição de membros do Secretariado Executivo do Comité Central;
- f) Convocar e presidir as reuniões com os secretários provinciais;
- g) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho da OJM a todos os níveis;
- h) Nomear e demitir chefes de departamentos, bem como os gestores de projectos da OJM.

Dois) As competências dos demais órgãos executivos, reger-se-ão pelo presente artigo naquilo que for consentâneo e pelo regulamento no que for omissão.

## CAPÍTULO VII

**Dos fundos e quotas**

## ARTIGO SSESSENTA E DOIS

**(Fundos da OJM)**

Os fundos da OJM provêm:

- a) Da quotização dos membros;
- b) Dos rendimentos de projectos económicos e financeiros;
- c) De donativos, legados e subsídios;
- d) Dos rendimentos do seu património.

## ARTIGO SSESSENTA E TRÊS

**(Quotas)**

Um) A quotização dos membros é obrigatória e os montantes mínimos são periodicamente fixados pelo Comité Central da OJM.

Dois) Consoante as categorias dos membros, poderão ser criadas quotas específicas.

## ARTIGO SSESSENTA E QUATRO

**(Princípio de gestão)**

Os fundos da OJM são geridos com observância ao princípio da austeridade.

## ARTIGO SSESSENTA E CINCO

**(Gestão e prestação de contas)**

Os órgãos executivos no término do mandato, devem submeter os seus relatórios circunstanciais de actividades e de contas aos órgãos que os elegeram para deliberação.

## ARTIGO SSESSENTA E SEIS

**(Património da OJM)**

Um) O património da OJM é constituído pelos bens móveis e imóveis, participações financeiras, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e fundos.

Dois) O património da OJM não é susceptível de divisão ou partilha.

Três) A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução dos órgãos não conferem o direito a qualquer quota ideal do património da OJM, nem a sua separação por qualquer forma de partilha ou divisão.

Quatro) O património da OJM no geral, a sua gestão é da responsabilidade do Secretariado do Comité Central.

## CAPÍTULO VIII

**Dos símbolos**

## ARTIGO SSESSENTA E SETE

**(Símbolos)**

Os Símbolos da OJM são:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema;
- c) O Hino;
- d) O Uniforme.

## CAPÍTULO IX

**Das disposições finais**

## ARTIGO SSESSENTA E OITO

**(Regulamento)**

O regulamento, com base nos presentes estatutos, definirá a composição, competências gerais, procedimentos disciplinares, tarefas, funcionamento e mandatos dos órgãos da OJM, quotas, gestão do património, uniforme e demais matérias que careçam de regulamentação.

## ARTIGO SSESSENTA E NOVE

**(Intervenção do Partido)**

Sempre que se verifique a inoperância da OJM ou outras situações que põe em causa o prestígio e a imagem política do partido e da OJM, o Partido, no escalão, pode intervir para garantir a normalidade.

## ARTIGO SETENTA

**(Interpretação dos estatutos)**

As dúvidas que a interpretação dos estatutos suscitar serão resolvidas pelo Comité Central ouvido o Conselho de Jurisdição Nacional.

## ARTIGO SETENTA E UM

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir das zero horas do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, e revogam os estatutos aprovados pela V Conferência Nacional da OJM.

## Stoneark Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por: Marius Coleske, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Stoneark Investments-Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Stoneark Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Estrada Nacional número sete, no complexo Berry Juice, Bairro Matema,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão da administração pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio, distribuição e importação de pneus novos e recauchutados, jantes, câmaras-de-ar, e demais peças e acessórios de veículos automóveis.

Dois) Prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e demais assistência técnica de pneus e jantes e outros com aqueles relacionados.

Três) Importação e exportação de equipamento e materiais, e de quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade social.

Quatro) A sociedade pode ainda desenvolver qualquer outra actividade complementar ou subsidiária a actividade principal desde que tenha sido devidamente autorizada pelo sócio único.

Cinco) Mediante decisão do sócio único, a sociedade pode desenvolver outras actividades e serviços relacionados com o objecto social da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota detida pelo sócio único Marius Coleske.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, mediante decisão por si subscrita.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante decisão do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva decisão.

Dois) Mediante decisão do sócio, à sociedade podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social até ao limite correspondente a duzentos Dólares dos Estados Unidos da América.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota pode ser feita livremente pelo sócio único.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, a ser obtida mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelo sócio único e que se manterá em funções por um período máximo de quatro anos renováveis.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho ou outros, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair pequenos empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam vedados.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatário da sociedade e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio único e permitido nos termos da lei.

Dois) O administrador único deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir ao administrador assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os que forem indicados pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio dois mil e doze. —  
A Notária, *Ilegível*.

## Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas dezassete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlo Giovanni Luigi Mahler e Marco Enrico Zaccaria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bluegreen – Moçambique,

Engenharia e Serviços, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria em projectos de engenharia, construção civil e áreas portuárias; prestação de serviços de gestão portuária, gestão imobiliária, acomodação, logística, catering e demais serviços com aqueles relacionados

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, o correspondente a duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlo Giovanni Luigi Mahler;

- b) Uma quota no valor de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente ao sócio Marco Enrico Zaccaria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, e o conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do

balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou administrador único;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo Marco Enrico Zaccaria cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e doze. —  
A Notária, *Ilegível*.



## J Paio & Martins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e sete a folhas cento quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída,

entre José Manuel Paio e Martins e João Pereira Paio e Martins; uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada J Paio & Martins, Limitada, têm a sua sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de J Paio & Martins – sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua D Carlos, número cento e quarenta e seis, Bairro Sommershield, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício do comércio a retalho de uma estação de serviço de venda a retalho de combustíveis e loja de conveniência;
- b) Venda de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso domésticos e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos; discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudios;
- c) Artigos fotográficos, de equipamentos e materiais de comunicações;
- d) Tecidos, aventais, panos de pó e de loiça;
- e) Livraria, papelaria, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, máquinas de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- f) Óleos minerais e lubrificantes para comercialização interna;
- g) Produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas;
- h) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;

i) artigos de menage, artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louça, quinquilharias incluindo brinquedos e cutelarias, tapetes para casa de banho e viaturas, vassouras e escovas, artesanato e artefactos tipicamente regionais, artigos de limpeza e similares de uso doméstico, grelhas, porta-moedas e cintos, quadros e artigos decorativos, flores artificiais, recordações e brinquedos;

j) Tabacos e artigos para fumadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas uma de catorze mil e oitocentos meticais do sócio José Manuel Paio e Martins e outra de cinco mil e duzentos meticais, pertencente João Pereira Paio e Martins, podendo de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios José Manuel Paio e Martins e João Pereira Paio e Martins, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de um dos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**PGP – Mineral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e sete do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Manuel Nogueira Pinheiro e LCJ Consultoria e Empreendimentos, E.I,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de PGP – Mineral, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de recursos minerais e seus derivados.

Dois) O objecto social inclui ainda, mas não se limita à:

- a) Extração mineira;
- b) Transformação e comercialização de produtos mineiros e seus derivados;
- c) Importação e exportação de produtos e matéria-prima de origem mineral;
- d) Prospecção e pesquisa geológica mineira;
- e) Representação e agenciamento;
- f) Produção e comércio de matérias de construção.

Três) Poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Manuel Nogueira Pinheiro, com uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) LCJ Consultoria e Empreendimentos, E.I, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações noutras sociedades)**

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

## ARTIGO SEXTO

**(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios signatários, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, ouvido pelo menos um dos demais sócios sempre que estes correspondam ao objecto social.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subdelegar ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria simples, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos e obrigações)

Os sócios quinhãoam equitativamente nos lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos nos artigos duzentos vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Imex Comercial, Import. e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezasseite e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Mz Global Invest, Unipessoal, Limitada E F Cruz, Sgps, Unipessoal, Limitada, uma sociedade, denominada Imex Comercial, Import. e Export, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Imex Comercial, Import. e Export. Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Rua Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e quarenta primeiro Andar, flat dois, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: importação e exportação; comércio por grosso não especificado; comércio geral de bens a retalho; e representações comerciais.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de dezoito mil meticais, está dividido em duas quotas de nove mil meticais, pertencentes respectivamente aos sócios MZ Global Invest, Unipessoal, Limitada. e F. Cruz, SGPS Unipessoal, Limitada.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios e não sócios, ficando desde já nomeado gerente, o não sócio, Adelino Gonçalves.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.

c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela;

#### ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

#### ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, dezasseite de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

---

## Afriplano, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: MZ Global Invest, Unipessoal, Limitada. e F.Cruz, SGPS Unipessoal, Limitada, uma sociedade, denominada Afriplano, Engenharia e Construção, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Afriplano Engenharia e Construção, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Rua Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e quarenta, primeiro andar, flat dois, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, engenharia e ordenamento do território; terraplanagens, demolições, construção e reabilitação de edifícios, urbanizações, saneamento, rede de águas, electricidade e gás; construções metálicas, montagem e fabrico; compra, venda e aluguer de equipamentos e máquinas; comércio de materiais de construção e produtos relacionados; compra, venda e administração de propriedades imobiliárias.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dezoito mil meticais, e está dividido em duas quotas de nove mil meticais, pertencentes, respectivamente, às sócias MZ Global Invest, Unipessoal, Limitada, e F. Cruz, SGPS Unipessoal, Limitada.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios e não sócios, ficando desde já nomeado gerente, o não sócio, Adelino Gonçalves.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

## ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

## ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Orange Accountancy and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100272741, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Orangem Accountancy and Services, Limitada constituída entre os sócios, Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Fernando Fenias Mabunda Massingue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101457523C, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e onze, em Maputo e de Vichantri Geiantilal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J112170, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, em Lisboa-Portugal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, forma, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Orange Accountancy, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviço, nas áreas de contabilidade, auditoria, consultoria financeira, informática e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Fernando Fenias Mabunda Massingue, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Vichantri Geiantilal, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

## (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranhas à sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por três anos renováveis ou até que a este renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) O administrador único esta isento de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procurador, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) O administrador único, poderá movimentar, por mês, a conta bancária até um máximo de setenta mil meticais), para valor superior a este, deverá existir uma acta da assembleia geral a deliberar, com cem por cento dos votos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, seis de Março de dois mil e doze. —  
O Ajudante, *Carlos Antonio José Tomo Pantie*.

## ITMZ – Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Eurotux Informática S.A., Maria Fernanda Antunes Cabanas, Ntazi Machungo Carrilho e Rafique Ussemame Daúde, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ITMZ – Serviços e Soluções, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

ITMZ – Serviços e Soluções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, Edifício JAT um, quinto Andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Indústria, comércio e prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicações, incluindo mas não se limitando a:

- a) Instalação, gestão e manutenção de sistemas, soluções e infra estruturas informáticas;
- b) Concepção, desenvolvimento e manutenção de software e de conteúdos e dados informáticos;
- c) Prestação de serviços de engenharia, de operações e manutenção, formação de pessoal, concepção e gestão

de projectos e outros serviços de consultoria relacionados com engenharia informática;

- d) fornecimento de serviços complementares de telecomunicações;
- e) comercialização e distribuição de equipamentos informáticos, por grosso e/ou a retalho, incluindo a importação e exportação de quaisquer bens, materiais e equipamentos relacionados com a prossecução da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e capitais adicionais

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos e sessenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos meticais e que representa quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Eurotux Informática, SA;
- b) Uma quota no valor de duzentos e vinte e quatro mil meticais e que representa quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas;
- c) Uma quota no valor de cinquenta e seis mil meticais e que representa dez por cento do capital social, pertencente ao socio Ntazi Machungo Carrilho; e
- d) Uma quota no valor de cinco mil e seiscentos meticais e que representa um por cento do capital social, pertencente ao socio Rafique Ussemame Daude.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios poderão realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios é livre desde que o outro a aceite receber. Porém, a transmissão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a Sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da Sociedade ou qualquer comunicação dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhe assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número 1 deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de três meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se fôr dada como garantia ou caução de obrigações que a titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) no caso de dissolução ou falência do sócio;
- c) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- d) no caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- e) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;

d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e assim o acordarem por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de setenta por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aprovação das prestações suplementares, prestações acessórias de capital e suprimentos;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade; fusão; transformação da sociedade; subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração incluindo alienação total do capital a terceiros;
- c) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;
- d) A designação dos auditores da sociedade, caso exista;
- e) A nomeação ou exoneração dos administradores.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por pelo menos dois administradores e, caso sejam nomeados mais do que dois administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando existirem entrarão em funções mediante simples notificação à sociedade de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções e terão os mesmos poderes que este.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos desde que expressamente aprovados pela assembleia geral e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fax ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se remotamente ou em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados na reunião ou por maioria de dois terços dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando nomeados, e aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores em exercício à data da dissolução, a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

---

## Elfrisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e cinco, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, Conservador, em pleno exercício de funções notariais, que, Carlos Danque Chapo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072250J, emitido Chimoio, em vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, residente nesta cidade de Chimoio;

Pelo referido acto constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

## PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) Adota a firma Elfrisol, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial de prestação de serviços.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir representações, sucursais, delegações ou agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como pode por deliberação da gerência, transferir a sede para outros pontos do país.

## TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de montagem e assistência no ramo de electricidade;
- b) Prestação de serviços na montagem e assistência de sistemas solares e voltaicos;
- c) Prestação de serviços nos sistemas de frio e climatização.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## QUARTO

**(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, representando uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Carlos Danque Chapo.

Dois) A Gerência é livre de aumentar o capital ou fazer prestações suplementares e suprimentos, sempre que julgar conveniente, bastando para isso inscrever o respectivo acto nas entidades competentes.

## QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Carlos Danque Chapo, desde já nomeado gerente, sendo a sua assinatura, suficiente para obrigar a sociedade.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de uma procuração, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente em projectos ou empresas, associações ou agrupamentos de empresas que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social ou não, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

## SEXTO

**(Cessação e divisão de quotas)**

Um) A cessação e divisão de quotas carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

## SÉTIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

## OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O conservador, *Ilegível*.

---

## Ilha de Sena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral extraordinária de nove de Março de dois mil e doze, da sociedade Ilha de Sena, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100091917, foi deliberada a dissolução da referida sociedade, para todos seus efeitos.

Maputo, Seis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ilha de Goa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela Acta da assembleia geral extraordinária de nove de Março de dois mil e doze, da sociedade Ilha de Goa, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100091909, foi deliberada a dissolução da referida sociedade, para todos seus efeitos.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Licombe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral extraordinária de nove de Março de dois mil e doze, da sociedade Licombe, Limitada, matriculada na conservatória das entidades legais sob NUEL 100121670, foi deliberada a dissolução da referida sociedade, para todos seus efeitos.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mister Baco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio corrente exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis do

livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho, e duas quotas iguais no valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios José Paulo Fadário de Carvalho e António Rodrigues Alves, respectivamente.

Está conforme.

Boane, nove de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Construtora C.F.N.S Mozambique Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Nelson Manuel Torcato Sales e Carlos Alberto da Silva Franco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construtora C.F.N.S Mozambique Engenharia e Construção, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Construtora C.F.N.S Mozambique Engenharia e Construção, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede no Bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito, rés-do-chão nesta, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas e privadas;
- c) Aquisição e venda de imóveis;
- d) Engenharia, arquitectura e projecto;
- e) Comercialização e produção de materiais de construção;
- f) Importação e exportação.

A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de dez milhões de meticais, divididos em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, a que correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Manuel Torcato Sales;
- b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, a que corresponde cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Franco.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com despesa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

## ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

## ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## BBB, Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Mz Global Invest, Unipessoal, Limitada e F. Cruz, SGPS, Unipessoal, Limitada, Uma sociedade, denominada BBB, Hotelaria e Turismo, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação BBB, Hotelaria e Turismo, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Rua Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e quarenta primeiro andar, flat dois, cidade de Maputo. Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração turística e hoteleira, hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos de diversão; organização de viagens e deslocações profissionais e de lazer, nacionais e internacionais; serviço de transportes públicos, individuais e colectivos; importação, exportação e comércio de material hoteleiro, produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de dezoito mil meticais, está dividido em duas quotas de nove mil miticais, pertencentes respectivamente aos sócios MZ Global Invest, Unipessoal, Limitada e F. Cruz, SGPS Unipessoal, Limitada.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos N termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios e não sócios, ficando desde já nomeado gerente, o não sócio, Adelino Gonçalves.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

## ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

## ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## MAKRO Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Eduardo Jossias Guenha e Claudio Nascimento Silva, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Makro Import & Export, Limitada, têm tem a sua sede na cidade de Nampula, provisoriamente sita na Rua Macombre, número duzentos e cinquenta e dois primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade constituída no âmbito destes estatutos designa-se por Makro Import & Export, Limitada e será abreviadamente conhecida por MAKRO Trade, Limitada.

Dois) A MAKRO Trade, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

### Sede e representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, provisoriamente sita na Rua Macombre, número duzentos e cinquenta e dois, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, podendo ainda abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando os sócios deliberarem.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e a exportação de produtos e bens de qualquer natureza, consoante as normas vigentes no país e os acordos internacionais pertinentes, bem como a distribuição, em Moçambique, dos produtos por ela importados.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, exercer qualquer outra actividade relacionada a comércio exterior, desde que para o efeito esteja devidamente

autorizada nos termos da legislação em vigor ou adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social da MAKRO Trade, Limitada é de vinte mil meticais.

Dois) O capital é dividido por duas partes iguais, como se indica:

- a) Cinquenta por cento, correspondentes a dez mil meticais do sócio Eduardo Jossias Guenha; e
- b) Cinquenta por cento, correspondentes a dez mil meticais do sócio Claudio Nascimento Silva.

## ARTIGO QUINTO

### Aumento de capital

Um) O capital social da MAKRO Trade, Limitada poderá ser aumentado por deliberação dos seus sócios.

Dois) A divisão de capital entre os sócios poderá alterar por deliberação dos sócios.

Três) Em caso de algum dos sócios não tiver interesse de realizar o valor da sua quota a parte que lhe destinaria ficará a disposição do outro sócio.

Quatro) O desinteresse do sócio de realizar o valor da nova quota resultante do aumento do capital não confere direito de transmissão das quotas que lhe caberiam a terceiros alheios à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

### Transmissão de quotas

Um) Os sócios podem decidir, individualmente, ceder em parte ou na totalidade as suas quotas a título gratuito ou oneroso, devendo se comunicar por escrito ao seu sócio.

Dois) A transmissão de quotas a título oneroso ou gratuito será para o sócio em primeiro lugar e aos familiares directos em segundo. Sendo impossível para o primeiro e o segundo casos, a transmissão de quotas a outras pessoas deverá ser deliberada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

### Deliberações

As decisões da sociedade são tomadas por deliberação dos sócios em unanimidade.

## ARTIGO OITAVO

### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada em juízo dentro e fora dele por um director designado entre os sócios ou por uma pessoa contratada para o efeito mediante a deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinaturas conjuntas dos sócios, sendo as duas assinaturas obrigatórias.

Três) Na primeira reunião que se realizar após a constituição da empresa será eleito o sócio-gerente da sociedade. Até à realização da primeira reunião após a constituição da empresa, desempenhará as funções de sócio-gerente o sócio Cláudio Nascimento Silva.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

#### ARTIGO NONO

##### Reuniões

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço, das contas do exercício findo e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício, bem como para aprovar o plano de actividades do ano seguinte.

Dois) Os sócios podem reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Telealarme de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração integral do pacto social,

em que sócia ACA – Actividades Comerciais Associados de Segurança, Limitada, divide a sua quota no valor um milhão duzentos e treze mil e quinhentos e cinquenta meticais, em três novas quotas sendo, uma no valor nominal de setecentos e vinte oito mil e cento e trinta meticais a favor do senhor Afonso D'Oliveira Alves, e duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e dez meticais a favor dos senhores Emidio Ricardo Nhamissitane e Alfredo Vasco Mula e a sócia Empresa Telealarme de Moçambique, Limitada cede na totalidade a sua quota a favor do senhor Afonso D'Oliveira Alves.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e cem meticais representado por três quotas pertencentes aos sócios:

- Afonso D'Oliveira Alves com uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta meticais;
- Alfredo Vasco Mula com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e dez meticais;
- Emídio Ricardo Nhamissitane com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e dez meticais cada um.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Yemanjá Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta a cinquenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão de quotas onde o sócio Rui Belo da Silveira Baptista cedeu na totalidade a sua quota ao senhor Fernando Jorge Gomes da Silva, pelo seu valor nominal

e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro no pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio Fernando Jorge Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilanculo, vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lusomaster Sociedade Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e doze, da sociedade Lusomaster Sociedade Construções, Limitada., matriculada sob NUEL 100239930, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Nuno José da Silva Neto, cede a sua quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais a favor do sócio Carlos Alberto da Cruz Santos, que unifica a quota recebida à sua quota passando a deter de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Carlos Alberto da Cruz Santos.

Está conforme.

Matola, onze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DH Mining Development Co., Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a quota do sócio Dang Hui na publicação da escritura da empresa em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 52, 3.ª série, suplemento, de 29 de Dezembro de 2010, rectifica-se que onde se lê: «Dang Hui, uma quota no valor de dezasseis

meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.», deve ler-se: «Dang Hui, uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.»

## Agência Moçambicana de Pesquisa Aplicada e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281686, uma sociedade denominada Agência de Pesquisa Aplicada e Serviços, Limitada.

Miguel Lázaro Marrengula, casado, com Nesse Bernardo Cinturão Marrengula, sob regime de comunhão de bens, natural de Jangamo-Inhambane, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110426881V de dezasseis de Março de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Carlos Eduardo Cuinhane, solteiro, maior, natural de Vilankulo-Inhambane e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010012584P, de vinte e dois de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Fernando Félix Tivane, solteiro, maior, natural de Chilembene, Chokwe-Gaza, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110291423Y, de oito de Janeiro de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rafael da Camara, casado em regime de comunhão de bens com Crisófia Francisco Cristóvão Langa da Camara, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080077915B, de vinte de Julho de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e sede

Um) A Agência Moçambicana de Pesquisa Aplicada e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por AMPAS, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadãos nacionais, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Dois) A AMPAS, Limitada, tem a sede em Maputo cidade podendo-se, por deliberação da assembleia-geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A AMPAS, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da celebração da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A AMPAS, Limitada tem como objecto fundamental a realização de actividades de pesquisa aplicada, consultoria e prestação de serviços sócio-económicos a todos níveis.

Um) No seu objecto, a AMPAS, Limitada propõe-se a:

- a) Realizar actividades de consultoria, avaliação, acessoria, auditoria e pesquisa sobre questões sociais, muito particularmente nas áreas do, meio ambiente, HIV/SIDA, pobreza, saúde, educação, desenvolvimento comunitário e rural, associativismo e boa governação;
- b) Organizar periodicamente seminários, workshops, conferências, mesas redondas, palestras e outras modalidades de encontro sobre temas ligados à promoção da educação e desenvolvimento no seu todo;
- c) Editar e publicar obras científicas resultantes das pesquisas efectuadas;
- d) Importar e comercializar todo tipo de equipamento informático e seus consumíveis;
- e) Realizar acções de reforço de capacidades dos actores de sociedade civil e públicos;
- f) Realizar e promover eventos de índole social e económica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades afins em qualquer ramo da indústria e comércio desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectos diferentes desde que a assembleia-geral assim o delibere positivamente;

Quatro) Os membros da sociedade carecem de autorização da sociedade para participar em outras sociedades que não sejam de interesse desta sociedade e que concorram com esta.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde á soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira: trinta por cento do capital social, o que

correspondente a seis mil meticais para o sócio Miguel Lázaro Marrengula, vinte por cento do capital social, o que corresponde a quatro mil meticais, para o sócio Carlos Eduardo Cuinhane, vinte e cinco por cento, o que corresponde a cinco mil, para ao Fernando Félix Tivane e vinte e cinco por cento, o que corresponde a cinco mil, para o sócio Rafael da Camara.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia-geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao Sócio maioritário a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos gerentes dispensados de prestar caução.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director e de um dos sócios, membros do conselho de gerência.

Dois) Não poderão o director nem o sócio referido no número anterior, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados em assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da AMPAS, Limitada, constituída por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada semestre

de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo director da sociedade ou por um terço dos sócios, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou respectivamente do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Umbila Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288125, uma sociedade denominada Umbila Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Helena Wambasse Francisco Malauene, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Rua Aniceto do Rósario número quarenta e oito barra sessenta e quatro, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103427770V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, dois de Abril de dois mil e dez;

*Segundo:* Rhiven Malauene de Ivan Amade, menor, natural de Maputo, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão dez, casa número quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo,

legalmente representada por Helena Wambasse Francisco Malauene, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103427770V, residente em Maputo, bairro Central, Rua Aniceto do Rósario número quarenta e oito barra sessenta e quatro, rés-do-chão, no uso do seu poder parental;

*Terceira:* Mayara Malauene de Ivan Amade, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, quarteirão dez, casa número quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo, legalmente representada por Helena Wambasse Francisco Malauene, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103427770V, residente em Maputo, bairro Central, Rua Aniceto do Rósario número quarenta e oito barra sessenta e quatro, no uso do seu poder parental;

*Quarto:* Francisco Manuel, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080058047S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e cinco, residente no Bairro Chamanculo C, quarteirão dez, casa número quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Umbila Investimentos, Limitada, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Karl Marx, número mil setecentos e quatro, quarto andar, flat dois, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional o estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto investimentos em educação, consultoria e acessória na área financeira, social e económica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Wambasse Francisco Malauene;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rhiven Malauene de Ivan Amade;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Mayara Malauene de Ivan Amade;
- Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Quatro) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade por escrito declarando as condições da cessão, e só após trinta dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da existência de consentimento prévio no número um do presente artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso da quota ser alvo de qualquer procedimentos judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

- c) Na eminência de separação judicial de bens e pessoas de qualquer dos sócios;
- d) Em qualquer caso em que haja lugar a amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de qualquer crédito na sociedade e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em uma prestação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear de entre eles o cabeça-de-casal enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto a amortização da quota em questão.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outros formalidades as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por cartas registadas ou correio electrónico dirigida aos sócios com no mínimo dez dias de antecedência, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios.

Dois) Se por motivos de força maior, algum dos sócios não poder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria qualificada.

Cinco) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

**A sociedade fica obrigada:**

- a) Pela assinatura da sócia gerente Helena Wambasse Francisco Malauene;
- b) A gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Em caso algum a gerente ou seus procuradores poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonação, fianças e letras a favor.

## ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerente da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão refendas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovado pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto ano estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportadas os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a

escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Superconcierge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278219 uma sociedade denominada Superconcierge, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre Pedro Daniel Freitas Carvalho, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º H525815, válido até quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e Sara Nizaraly Hacamo Carvalho, casada, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J980782, válido até vinte e nove de Junho de dois mil catorze, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Superconcierge, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dona Maria II, A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua S. José, número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. noventa e três, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, prestação de serviços relacionados com a construção e gestão de imóveis; administração de condomínios, consultoria, arrendamento de imóveis, remodelação e restauro de imóveis, decoração de interiores, jardinagem, segurança, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**(Sócios, capital social e quotas)**

A sociedade tem dois sócios, Pedro Daniel Freitas Carvalho e Sara Nizaraly Hacamo Carvalho, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil meticais, o primeiro com uma quota de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, e a segunda com uma quota de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à sócia gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes, a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei;

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio;

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Dhumai Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100275813, uma sociedade denominada Dhumai Investimentos, Limitada.

*Primeira:* Quitéria Hermenegilda Mabote, casada com Apolinário Aurélia da Costa Panguene em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Rua Oswaldo Tazama, número mil quinhentos e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110098527B, emitido no dia dois de Maio de dois mil, em Maputo;

*Segunda:* Sandra Marisa da Costa Panguene, solteira, maior, natural de Nampula, residente na Rua Oswaldo Tazama, número mil quinhentos e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11000000645S, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

*Terceira:* Denise Ivete da Costa Panguene, casada com Emerson Amad sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na Rua Oswaldo Tazama, número mil quinhentos e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000644B, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

*Quarto:* Celso Mauro da Costa Panguene solteiro maior, natural de Nampula, residente na Rua Oswaldo Tazama, número mil quinhentos e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101637872B, emitido no dia três de Novembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dhumai Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá representada por outras entidades no exterior.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Participação directa ou indirecta no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades, por deliberação da assembleia geral;
- b) Promoção e gestão de investimentos, estudos e análise de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
- c) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, designadamente técnica, financeira e de gestão, bem como prestação de serviços de apoio ao empresariado.

Dois) Outros negócios em que os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais em dinheiro, dividido em quatro quotas desiguais, uma pertencente à sócia Quitéria Hermenegilda Mabote, no valor de catorze mil metcais, correspondentes a setenta por cento; outra de dois mil metcais, correspondentes a dez por cento, pertencente à sócia Sandra Marisa

da Costa Panguene; outra pertencente à sócia Denise Ivete da Costa Panguene de dois mil metcais, correspondentes a dez por cento; e outra pertencente ao sócio Celso Mauro da Costa Panguene de dois mil metcais, correspondentes a dez por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou serviços.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações complementares, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios serão livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento por escrito da sociedade, gozando os outros sócios de direito de preferência.

Três) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se a quota tiver sido arrolado, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia judicial;
- c) Em caso de morte do sócio.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas

por um dos membros do conselho de direcção por meio de carta registada, endereçada aos sócio, ou entregue em mão mediante prova de recepção ou ainda por email ou fax com transmissão de recepção com antecedência mínima de quinze dias, os quais poderão ser reduzidos para oito dias tratando-se de assembleia extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

Dois) As deliberações que impliquem a divisão e cessão de quotas, bem como qualquer alteração aos estatutos da sociedade serão tomados por maioria de dois terço do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade será exercida pelos sócios ou por quem delegarem para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação da sociedade)

Os sócios gerentes terão todos poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultado serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para construir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais. Todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordem.

Dois) Na falta de acordo e se alguns dos sócios assim o pretender o activo social será licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Polinvest – Imobiliária e Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288206, uma sociedade denominada Polinvest – Imobiliária e Serviços de Gestão, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre António José Martins Leitão, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00013746F; Karim Sadrudin Merali, casado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 150/GPE/2008, João Carlos Alexandre Gonçalves, casado, sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00006893B; e Álvaro Cruz Lopes da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00002996J, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Polinvest – Imobiliária e Serviços de Gestão, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos quarenta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração;

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão imobiliária, prestação de serviços relacionados com a construção e gestão de imóveis, consultoria, arrendamento de imóveis;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social, sócios, e quotas)**

A sociedade tem cinco sócios, que subcreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José Martins Leitão, duas quotas de dez mil meticais, duas quotas de mil meticais e outra quota de quinhentos meticais, perfazendo a sua participação vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Karim Sadrudin Merali, com uma quota de dez mil meticais, duas quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais e três quotas de quinhentos meticais, perfazendo a sua participação vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) João Carlos Alexandre Gonçalves, com uma quota de dez mil meticais, duas quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais e três quotas de quinhentos meticais, perfazendo a sua participação vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;

- d) Álvaro Cruz Lopes da Costa, com duas quotas de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, seis quotas de mil meticais, e três quotas de quinhentos meticais, perfazendo a sua participação trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia-geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano;

Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Tudo o que estiver omissis será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## P & D Investimentos, Limitada

Certifico, para de publicação, que no dia vinte e três do mês de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100267179, uma sociedade denominada P & D Investimentos, Limitada, entre:

Phillip Anthony Rutenberg, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, onde reside e acidentalmente nesta localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, Província do Maputo, portador do Passaporte n.º 477303039, emitido no Departamento de Home Affairs na República da África do Sul, em Dez de Junho de dois mil e oito;

Dion Andre Botma, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, onde reside e acidentalmente nesta localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, Província do Maputo, portador do Passaporte n.º A01371032, emitido no Departamento de Home Affairs na República da África do Sul, em quatro de Novembro de dois mil e dez, casado com Allison Jeanne Botma em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

P & D Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta D'Ouro, distrito de Matutuine, província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais totalmente subscritas e realizadas em dinheiro, distribuídas da seguinte forma:

- a) Phillip Anthony Rutenberg, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dion Andre Botma, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer dele, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgar indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto à sociedade como os sócios, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Phillip Anthony Rutenberg e Dion Andre Botma, que desde já ficam nomeados sócios gerentes por decisão da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente duas assinaturas de qualquer sócio que poderão designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral da sócia e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composição da mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleito pelos sócios de dois em dois anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritório com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considerase constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deliberação da assembleia geral**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Dois) Para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;

d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;

e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;

f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;

g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Ano social e balanços**

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Fundo de reserva legal**

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

a) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução**

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Liquidação**

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ON4U – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100292157, uma sociedade denominada ON4U – Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Manuel Viral Dherajlal, casado com Maria Eugénia Gonçalves de Barros Dherajlal, regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portador do passaporte n.º G510969, de seis de Novembro de dois mil e dois, emitido pelo Governo Civil de Lisboa;

Abdul Razac Abdul Cadir Seco, casado com Maria Vanita Chimanlal Seco, regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portador do passaporte n.º L933585, de sete de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Serviço dos Estrangeiros e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a firma, de ON4U – Mozambique, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

Por determinação da assembleia geral a gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da República de Moçambique, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no território estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade dedica-se a comércio geral, import e export, produção audiovisual, indústria, agricultura, turismo (hotelaria e restauração), construção civil e obras públicas, arquitectura, imobiliária, decoração, bebidas, de combustíveis e derivados, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades não proibido por lei.

### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é do tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma das seguintes quotas divididas em:

- a) Cinquenta por cento das quotas, pertencentes ao sócio Manuel Viral Dherajlal;

- b) Cinquenta por cento das quotas, pertencentes ao sócio Abdul Razac Abdul Cadir Seco.

### ARTIGO SEXTO

Poderão os sócios fazer da sociedade os suprimentos sociais de que esta careça nas condições que acordam em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas é livre entre os sócios. Porém, no que respeita à sua alienação a favor do terceiro depende de consentimento prévio e expresso da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade pode aumentar o capital social sempre que tal se mostre necessário, em dinheiro ou bens, mas sempre mediante deliberação por consenso de votos dos sócios na assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

### ARTIGO NONO

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem aos sócios Manuel Viral Dherajlal e Abdul Razac Abdul Cadir Seco e ficam desde já nomeados com dispensa de caução e remuneração, sendo necessária a assinatura de um dos sócios gerentes para movimentar a conta bancária da sociedade e para obrigar a firma em todos os actos de gestão e contrato, podendo, para tal, comprar bens e equipamentos para a sociedade assim como aliená-los.

### ARTIGO DÉCIMO

Qualquer um dos gerentes poderá constituir procurador ou procuradores nos termos do código comercial vigente em Moçambique, ou para quaisquer outros fins, por meio de procuração a favor de pessoa de inteira confiança dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibida a sociedade abrigar-se em actos de favor, abonações, fianças e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios da sociedade, bem como assumir responsabilidade e obrigações estranhas à sociedade.

### ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

O ano social é o civil pelo que se procederá a balanço geral dos negócios da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada ano, depois de deduzido o fundo da reserva legal de cinco por cento, além doutros que a

assembleia geral acha conveniente criar, serão divididos em partes proporcionais às quotas subscritas por cada um dos sócios.

Dois) A administração da sociedade, se assim achar conveniente, poderá criar outras reservas reputadas necessárias, para quaisquer fins sociais, que também serão deduzidos dos lucros líquidos, antes de repartidos.

Três) A quota dos lucros líquidos pertencentes a cada sócio, não pode ser levantado senão após aprovações do respectivo relatório e contas pela assembleia geral.

Quatro) Na proporção dos lucros serão suportados os prejuízos.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleias gerais, no caso em que a lei não exigir formalidades especiais para a sua convocação será convocada pela gerência, por carta registada, com antecedência de, pelo menos sete dias.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos referentes as actividades sociais, ou mesmo sobre as relações entre os sócios, não poderão os mesmos recorrerem a decisão arbitral ou judicial sem que aqueles tenham sido previamente submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Não podendo ser resolvido as divergências na assembleia geral, o assunto será submetido ao Tribunal Judicial cidade de Maputo.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte, renúncia ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará, mas os herdeiros, sucessores e representantes legais do falecido só poderão ser sócios se forem aceites pelos sócios sobreviventes.

Dois) Quando os herdeiros ou sucessores não forem aceites por restantes sócios sobreviventes, herdeiros, sucessores ou representante legal do falecido receberão a parte da quota que couber o falecido ou interdito na sociedade, tendo em conta avaliação feita a sociedade, ao preço do mercado.

### ARTIGOS DÉCIMO SÉTIMO

No caso da quota ou parte dela ser penhorada, arrestada, dada em penhor ou qualquer outra forma sujeita a apreensão ou venda judicial, a sociedade poderá adquirir pelo seu valor nominal acrescido da quota dos fundos de reserva legal ou outras que haja.

### ARTIGOS DÉCIMO OITAVO

O todo o omissis regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis e de mais legislações em vigor e as deliberações da assembleia geral, estipulado as partes com tribunal competente para resolver todas e quaisquer questões emergentes do presente pacto social.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Preço — 37,60 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.